



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Projeto de Lei nº. 045/2002.

O Congresso Nacional nesta data promulgou a Emenda Constitucional permitindo aos municípios a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, acrescentando ao texto constitucional o artigo 149-A com o seguinte teor:

“ Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo Único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica”.

O artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, dispõe:

“ Art. 11 - Constituem requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

A título ilustrativo é de se alertar que o Município de Campo Largo despende mensalmente quantia superior a cento e trinta



mil reais com o custeio da iluminação pública e com a contribuição ora instituída arrecadará valores próximos aos referidos gastos.

O Projeto ora apresentado procura instituir a nova contribuição dentro dos critérios de uma política social mais justa ao isentar mais de 6.200 mil contribuintes considerados de baixa renda e mais de 600 considerados rurais, além de estabelecer como limite máximo da nova contribuição o valor de R\$. 200,00 (duzentos reais).


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal